Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Indicação à Procuradoria Geral do Município do Recife, para que seja regulamentada a Lei Municipal 17.987/14, que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no município de Recife.

JUSTIFICATIVA

No dia 14 de fevereiro de 2023, nosso mandato recebeu um ofício da equipe do Projeto Oxé, apresentando denúncias da ocorrência de atos racistas e discriminatórios no uso dos elevadores por pessoas negras, no recinto de um Edifício particular, localizado no município de Recife.

Gabinete das Vereadoras Pretas Juntas





O "Projeto Oxé: Atendimento Jurídico e Psicossocial contra o Racismo" é uma iniciativa conjunta da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco com o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP e atua em parceria com a Articulação Negra de Pernambuco ANEPE, importantes organizações da sociedade civil, reconhecidas nacional e internacionalmente pelo trabalho que exercem atuando na defesa e promoção dos direitos humanos e no combate a discriminação racial em Pernambuco.

De acordo com as informações encaminhadas pela equipe do referido projeto, vítimas de atos racistas e discriminatórios, que optaram por preservar a sua identidade, relataram que pessoas negras (funcionários, moradores, prestadores de serviços e demais pessoas que convivem direta nas dependências do condomínio) são constantemente intimidadas e hostilizadas por ações e palavras de cunho racista, praticadas pelos condôminos. Como o intuito de preservar a imagem e integridade da vítima, optou-se por não identificar o edifício palco das denúncias.

A Lei municipal 17.987/14, é um importante instrumento para o combate a discriminação do acesso aos elevadores motivada pelo preconceito de "raça, sexo, cor, origem, religião, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social". Abrange todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes em Recife.

Em seu art. 3 determina a obrigatoriedade da fixação de avisos em formato de cartaz, placa ou plaqueta no interior dos edifícios para que seja de conhecimento de todos a lei em questão e a multa que deve ser aplicada em decorrência da prática dos atos discriminatórios classificados no bojo desta legislação:

Gabinete das Vereadoras Pretas Juntas





Art. 3 Para garantir o disposto no artigo 1º, fica determinada a obrigatoriedade da colocação de avisos no interior dos edifícios, a fim de se assegurar o conhecimento da presente Lei.

§ 1º Os avisos de que trata o "caput" deste artigo devem configurar-se em forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É vedada sob pena de multa, qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, religião, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício".

Tal foi a preocupação do legislador com a efetividade da lei que, além de vedar a prática de atos discriminatórios no uso de elevadores, recomenda ao Poder Municipal que desenvolva atividades de caráter educativo como forma de prevenir e combater a ocorrência dos atos discriminatórios classificados no texto da lei.

Apesar da Lei ordinária municipal 17.987/14 estar em vigor de janeiro de 2014, e seu art.4 estabelecer o prazo de 60 dias para o poder executivo realizar a sua regulamentação, até o presente momento a lei não está regulamentada.

Cumpre destacar que, segundo as informações prestadas pela equipe do projeto, no Edifício em questão das ocorrências dos atos que ensejaram na denúncia, não existem os avisos fixados em seu interior, conforme é determinado por lei.

Em consonância com a Lei municipal 17.987/14, a Lei estadual 17.241/2021 reforça o combate a discriminação no uso dos elevadores e amplia para o ambito estadual o que já é previsto na esfera municipal:

Art.1º Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, profissão, idade, deficiência, doença não contagiosa e







religião no acesso aos elevadores dos edifícios públicos ou privados, comerciais e residenciais, situados no Estado de Pernambuco.

Ainda, é importante ressaltar que a Constituição Federal ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, em seu art. 5, inciso XLII, classifica o racismo como crime inafiançável e imprescritível, a fim de combater o preconceito baseado na raça/cor que está arraigado na sociedade brasileira, fundamentado no passado escravocrata do país.

Nesse sentido, a Lei Federal 7.716/89, define os crimes motivados pelo preconceito de raça e cor, estabelecendo as penas aplicadas para aqueles que descumprem as vedações legais. Em janeiro do presente ano, essa lei foi alterada tipificando o crime de injúria racial como racismo e aumentando as penas previstas em toda a legislação em questão.

Atitudes de cunho racista e preconceitos devem ser impugnadas e é importante que as autoridades públicas responsáveis por fiscalizar o cumprimento da lei trabalhem em conjunto para garantir que as pessoas não tenham seus direitos violados. É compromisso deste mandato o combate ao racismo e todas as formas de preconceito, por isso faz coro aos pedidos do Projeto Oxé para que esse caso concreto não se repita.

Compreendo que é função típica do poder legislativo fiscalizar e acompanhar as ações do Poder executivo, bem como prestar esclarecimentos para o povo Recifense acerca do funcionamento e eficácia das leis e políticas públicas municipais, é plausível que a Casa José Mariano haja de acordo com as suas funções atendendo às demandas do povo.

Isso posto, pedimos encarecidamente aos nobres colegas que aprovem o requerimento para que seja encaminhada a indicação para que a Procuradoria Municipal faça a regulamentação da Lei 17.987/14.

Gabinete das Vereadoras Pretas Juntas







